

010. 0065385-6 Apelação Criminal
Comarca : Belo Jardim
VARA : 1ª VARA CRIMINAL POR DISTRIBUIÇÃO
Ação Originária : 98000015 Ação Penal
Apte : José Geneci Didier da Silva
Advog : Dalton Leal Maranhão
: Fausto F. de França Júnior
Apdo : Justiça Pública
Procurador : Angela Simoes De Farias
Órgão Julgador : Segunda Câmara Criminal
Relator : Des. Og Fernandes
Revisor : Des. Aquino Reis
NÚM.LIVRO : 2653
Julgado em : 26/10/2000

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. Julgamento pelo Júri. Condenação. Apelação. Preliminar de nulidade. Questação da tese principal de defesa não formulada no Júri. Argumento apresentado em razões orais por ocasião do julgamento do apelo. Matéria não arguida nas razões de apelo e igualmente não questionada na sessão de julgamento. Preliminar não conhecida. Elementos probatórios que demonstram a prática de homicídio mediante surpresa e sem que tenha sido caracterizada a situação de legítima defesa. Julgamento proferido pelo Tribunal do Júri que se coaduna com a prova dos autos, devendo a sentença correspondente ser mantida, uma vez que a sua anulação somente é cabível quando proferida em manifesta contrariedade com a prova do processo (CPP, art. 593-III-d). Apelo improvido. Decisão unânime. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da apelação crime nº 65385-6, da 1ª Vara Criminal da Comarca de Belo Jardim, em que figuram, como apelante, José Geneci Didier da Silva, e, como apelada, a Justiça Pública, acordam os Desembargadores componentes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Pernambuco em sessão de 26/10/2000, à unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo, tudo consoante relatório e voto digitados anexos, que passam a fazer parte deste julgado. Recife, 26 de outubro de 2000. Des. Fausto Freitas Des. Og Fernandes Presidente Relator

011. 0065648-8 Habeas Corpus
Comarca : Macaparana
VARA : VARA ÚNICA
Ação Originária : Ação Penal
Impte : Márcio Flávio de Albuquerque Oliveira
Paciente : Gilvan Dias da Silva
Procurador : Dra. Anamaria Campos Torres
Órgão Julgador : Terceira Câmara Criminal
Relator : Des. Pio dos Santos
Relator Convocad : Juiz Antonio de Melo e Lima
NÚM.LIVRO : 2686
Julgado em : 27/09/2000

EMENTA: Processual Penal - Habeas Corpus - Constrangimento ilegal em razão da prisão provisória decretada quando prolatada a sentença de pronúncia - Ordem concedida com expedição de alvará de soltura - Decisão unânime. O réu responde todo o processo em liberdade, comparecendo, normalmente aos atos processuais, não há porque lhe negar o direito de aguardar em liberdade o julgamento pelo Tribunal do Júri. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 65648-8, da Comarca de Macaparana, em que é Impetrante Márcio Flávio de Albuquerque Oliveira e como Paciente Gilvan Dias da Silva. Acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores componentes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Pernambuco, em conceder a ordem, com expedição de alvará de soltura, tudo de acordo com as notas taquigráficas anexas. Recife, 27 de setembro de 2000. DES. OZAELO VELOSO Presidente DES. ANTÔNIO DE MELO E LIMA Relator Substituto

012. 0066128-5 Apelação Criminal
Comarca : Itamaracá
VARA : VARA ÚNICA
Ação Originária : 98001434 Ação Penal
Apte : Walmir Ramos da Costa
Advog : Lauro Bento de Paiva Filho
Apdo : Justiça Pública
Procurador : Dra. Cecília Soares Barbosa
Órgão Julgador : Terceira Câmara Criminal
Relator : Des. Pio dos Santos
Relator Convocad : Juiz Antonio de Melo e Lima
Revisor : Des. Rafael Neto
Revisor Convocad : Juiz Roberto Ferreira Lins
NÚM.LIVRO : 2686
Julgado em : 13/12/2000

EMENTA: Processual Penal - Homicídio - Decisão do Tribunal do Júri balizada na prova dos autos - Recurso improvido - Decisão unânime. A decisão do Júri está balizada na prova contida nos autos e não comporta nenhuma censura. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 66128-5, da Comarca de Itamaracá, em que é Apelante Walmir Ramos da Silva e como Apelado Justiça Pública. Acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores componentes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Pernambuco, em negar provimento ao recurso, tudo de acordo com as notas taquigráficas anexas. Recife, 13 de dezembro de 2000. Des. Ozael Veloso Presidente Des. Antônio de Melo e Lima Relator Substituto

013. 0065431-3 Habeas Corpus
Comarca : Santa Maria da Boa Vista
Impte : Eloyso Heleno Nogueira Pacheco
Paciente : Pedro Medrado de Souza
: José Avelar dos Santos
: Noé Batista Nery
: José Roberto dos Santos
Procurador : Dr. Antonio Carlos De O. Cavalcanti
Órgão Julgador : Terceira Câmara Criminal
Relator : Des. Pio dos Santos
Relator Convocad : Juiz Antonio de Melo e Lima
: 2686
Julgado em : 27/09/2000

EMENTA: Processual Penal - Habeas Corpus - Excesso de prazo não comprovado - Ordem denegada - Decisão unânime. O feito não se encontra parado, o Ministério Público e alguns causídicos já ofereceram suas alegações finais. O que significa dizer que o sumário se encontra encerrado. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 65431-3, da Comarca de Santa Maria da Boa Vista, em que é Impetrante Eloyso Heleno Nogueira Pacheco e como Pacientes Pedro Medrado de Souza, José Avelar dos Santos, Noé Batista Nery e José Roberto dos Santos. Acordam, unanimemente, os Desembargadores componentes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Pernambuco, em denegar a ordem, tudo de acordo com as notas taquigráficas anexas. Recife, 27 de setembro de 2000. DES. OZAELO VELOSO Presidente DES. ANTÔNIO DE MELO E LIMA Relator Substituto

014. 0066444-4 Habeas Corpus
Comarca : Recife
VARA : 5ª VARA CRIMINAL POR DISTRIBUIÇÃO
Ação Originária : 9906088572 Ação Penal
Impte : Ricardo de Melo Cabral
Paciente : José Pereira de Lima
Órgão Julgador : Terceira Câmara Criminal
Relator : Des. Pio dos Santos
Relator Convocad : Juiz Antonio de Melo e Lima
NÚM.LIVRO : 2686
Julgado em : 01/11/2000

EMENTA: Habeas Corpus - Constrangimento ilegal - Excesso de prazo à conclusão do processo justificado - Ordem denegada - Decisão unânime. É ponto pacífico nesta Terceira Câmara a não concessão de Habeas Corpus por excesso de prazo, quando os motivos do possível excesso são justificados, e ainda quando o processo já se encontra em fase de julgamento, como é o presente caso. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 66444-4, da Comarca do Recife, em que é Impetrante Ricardo de Melo Cabral e como Paciente José Pereira de Lima. Acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores componentes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Pernambuco, em denegar a ordem, tudo de acordo com as notas taquigráficas anexas. Recife, 01 de novembro de 2000. DES. OZAELO VELOSO Presidente DES. ANTÔNIO DE MELO E LIMA Relator Substituto

015. 0068519-4 Apelação Criminal
Comarca : Jaboatão dos Guararapes
VARA : 1ª VARA CRIMINAL POR DISTRIBUIÇÃO
Ação Originária : 94011368 Ação Penal
Apte : Adriano Sebastião Gusmão Mendes de Oliveira
Advog : Valdir Abrantes de Oliveira
Apdo : Ministério Público Estadual
Procurador : Dra. Milta Maria Paes Sa
Órgão Julgador : Segunda Câmara Criminal
Relator : Des. Og Fernandes
Revisor : Des. Aquino Reis
NÚM.LIVRO : 2682
Julgado em : 21/02/2001

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. Roubo qualificado. Autoria certa, comprovada inclusive pela confissão do acusado. Condenação. Pena aplicada em quantum aproximado do mínimo cominado. Pleito de sua redução. Inviabilidade de atendimento, tendo em vista já ter sido fixada em quantitativo que resultou em benefício ao condenado. Apelo improvido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da apelação crime nº 68519-4, da 1ª Vara Criminal da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em que figuram, como apelante, Adriano Sebastião Gusmão Mendes de Oliveira, e, como apelada, a Justiça Pública, acordam os Desembargadores componentes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Pernambuco em sessão de 21/02/01, à unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo, tudo consoante relatório e voto digitados anexos, que passam a fazer parte deste julgado. Recife, 21 de fevereiro de 2001. Des. Fausto Freitas Des. Og Fernandes Presidente Relator

016. 0064772-5 Habeas Corpus
Comarca : São José do Egito
Ação Originária : 99000914 Ação Penal
Impte : Giovanni Soares
Paciente : Rogério de Sá Pereira
Procurador : Dra. Cecília Soares Barbosa
Órgão Julgador : Terceira Câmara Criminal
Relator : Des. Pio dos Santos
Relator Convocad : Juiz Antonio de Melo e Lima
: 2686
Julgado em : 04/10/2000

EMENTA: Processual Penal - Habeas Corpus - Alegação de falta de motivos para decretação de prisão preventiva - Fundamentação baseada em fatos - Ordem denegada. A fundamentação da medida, não se baseou em proposições abstratas. Resultou de fatos concretos. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 64772-5, da Comarca de São José do Egito, em que é Impetrante Giovanni Soares e como Paciente Rogério de Sá Pereira. Acordam, unanimemente, os Desembargadores componentes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Pernambuco, em denegar a ordem, tudo de acordo com as notas taquigráficas anexas. Recife, 04 de outubro de 2000. DES. OZAELO VELOSO Presidente DES. ANTÔNIO DE MELO E LIMA Relator Substituto

017. 0063934-1 Habeas Corpus
Comarca : Trindade
VARA : VARA ÚNICA
Ação Originária : 95001319 Ação Penal
Impte : José de Sousa Barbosa
Paciente : Reginaldo Antônio Ramalho
Órgão Julgador : Terceira Câmara Criminal
Relator : Des. Pio dos Santos
Relator Convocad : Juiz Antonio de Melo e Lima
NÚM.LIVRO : 2686
Julgado em : 01/11/2000

EMENTA: Processual Penal - Habeas Corpus - Prisão preventiva desfundamentada - Ordem concedida tomando efetiva a liminar - Decisão unânime. Denúncia muito vaga, sem nenhuma substância que alicerçasse ou justificasse o pedido de prisão preventiva. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 63934-1, da Comarca de Trindade, em que é Impetrante José de Sousa Barbosa e como Paciente Reginaldo Antônio Ramalho. Acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores componentes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Pernambuco, em conceder a ordem, tomando efetiva a liminar, tudo de acordo com as notas taquigráficas anexas. Recife, 01 de novembro de 2000. DES. OZAELO VELOSO Presidente DES. ANTÔNIO DE MELO E LIMA Relator Substituto

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Diretor : Des. Etério Ramos Galvão Filho

PORTARIA Nº 04 / 2001

EMENTA: Dispõe sobre o pagamento e a cobrança de mensalidades, taxas e multas cobradas em decorrência de serviços prestados pela ESMAPE

O SUPERVISOR DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE PERNAMBUCO – ESMAPE, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 45, § 1.º, e 29, inciso XI, do Estatuto, e após aprovação da Diretoria Geral,

CONSIDERANDO a adesão, pela ESMAPE, ao sistema do *BB Office Banking* do Banco do Brasil S/A, o qual assegura a informatização de todo o seu movimento financeiro, facilitando o controle e a expedição de relatórios, balancetes e balanços contábeis, conforme exigência legal;

CONSIDERANDO a necessidade de se limitar o recebimento de valores diretamente pela tesouraria da ESMAPE, a fim de se uniformizar os procedimentos e os controles da movimentação financeira da ESMAPE,

RESOLVE:
Art. 1.º O aluno será o responsável pelo pagamento de mensalidades, taxas e multas cobradas em decorrência dos serviços por ele contratados ou a serem utilizados, devendo fazê-lo mediante carnê e boletos padronizados colocados à sua disposição na rede bancária ou na própria tesouraria da ESMAPE.

§ 1.º Dar-se-á exclusivamente através da rede bancária ou de agentes por ela credenciados, o pagamento de:

- mensalidades;
- taxas de inscrição;

- taxas de matrícula, inclusive de retardatários; e
- taxas de transferência de localidade.

§ 2.º Fica terminantemente proibido o recebimento dos valores previstos no parágrafo anterior por diretor, coordenador ou qualquer funcionário da ESMAPE, ainda que pagos em atraso ou parceladamente.

Art. 2.º As multas e demais taxas cobradas, não previstas no artigo anterior, poderão ser pagas diretamente na tesouraria da ESMAPE, a qual reterá em caixa os valores arrecadados para custeio de despesas eventuais e autenticará o comprovante de pagamento para prestação de contas até o 5.º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo único. Sempre que o montante arrecadado de multas e taxas ultrapassar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o excedente mais a metade desse limite deverá ser depositado até o primeiro dia útil subsequente na conta bancária da ESMAPE.

Art. 3.º A Diretoria de Patrimônio e Finanças e, onde houver Núcleo Regional, a respectiva Secretaria Geral, encarregar-se-ão da confecção dos carnês e boletos de cobrança, preenchendo-os e fazendo neles constar o respectivo código da operação, conforme tabela adotada pelo sistema informatizado da ESMAPE.

Art. 4.º O pagamento parcelado, fora da data admitida pelo sistema bancário ou da forma convencional, depende de autorização do Diretor Geral, exarada em requerimento do interessado e após parecer da Diretoria de Patrimônio e Finanças.

Art. 5.º Fica revogada a Portaria n.º 39/2000, de 21.10.2000, que dispõe sobre a criação da função gratificada de Secretário de Coordenador.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 1.º de maio de 2001.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de abril de 2001.

Juiz Ruy Trezena Patu Júnior
Supervisor da ESMAPE

PORTARIA N.º 02/2001

EMENTA: Modifica e renunera artigos, parágrafos e incisos da Portaria n.º 18/2000, de 28/08/2000 (Regulamento do Curso de Preparação à Magistratura e Aperfeiçoamento Jurídico).

O SUPERVISOR DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE PERNAMBUCO – ESMAPE, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 45, § 1.º, e 29, inciso XI, do Estatuto, considerando a necessidade de adequar e aperfeiçoar o Regulamento do Curso de Preparação à Magistratura e Aperfeiçoamento Jurídico da ESMAPE,

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam modificados, na ordem crescente que estão dispostos, os artigos, parágrafos e incisos da Portaria n.º 18/2000, de 28/08/2000, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. ...

§ 7.º A Coordenação do Curso poderá organizar e promover, periodicamente, a aplicação de exercícios simulados de questões de concursos, cuja elaboração será da responsabilidade dos professores da própria Escola.

§ 8.º Os exercícios simulados versarão sobre o assunto teórico e prático até então ministrado, podendo, o professor participante, considerar as respostas das questões de sua disciplina para efeito atribuição de nota da sua avaliação em sala de aula ou em serviço.

Capítulo V

DAS PROVAS, DAS AVALIAÇÕES, DA MÉDIA GLOBAL, DA LAUREA, DA REVISÃO E DO RECURSO

Art. 15. ...

§ 2.º A constituição das bancas de examinadores e das turmas de alunos, bem como a fixação de critérios de avaliação e o tempo de duração da prova oral serão divulgados quando da convocação dos cursistas a serem examinados.

§ 3.º A avaliação em sala de aula será feita através da aplicação de exercícios simulados pelo professor, versando sobre o assunto teórico ou prático até então ministrado, devendo ser aplicada dentro da carga horária da respectiva disciplina ou nos exercícios simulados que venham a ser promovidos pela Coordenação do Curso para todos os alunos da Escola.

§ 5.º Cabe ao professor decidir sobre o pedido de revisão ou reavaliação do aluno em sala de aula ou em serviço, aplicando-se, no que couber, o disposto nos arts. 19 e 20.

Art. 16. Somente será concedido o certificado de conclusão do Curso ao aluno que obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis) em cada período.

§ 1.º A média do Período é a média aritmética entre a nota da Prova do Período (incisos I a III do art. 15) e a média das avaliações previstas no inciso IV do art. 15.

§ 2.º O aluno que obtiver média do Período inferior a 6,0 (seis) ou nota de avaliação de disciplina inferior a 2,5 (dois e meio) deverá repeti-lo integralmente.

§ 3.º A média global é a média aritmética das médias dos Períodos.

Art. 17. As questões das avaliações de disciplina ou dos exercícios simulados conterão respostas de múltipla escolha e deverão ser elaboradas de forma que retratem questões comuns de concursos ou de casos concretos da atividade forense, instigando o candidato ou cursista a raciocinar e indicar a alternativa mais correta para solucioná-las.

Art. 2.º As atuais numerações dos arts. 17 a 20 passam a ser 18 a 21 com as modificações que se seguem:

Art. 18. A láurea será concedida ao aluno que, após a conclusão do Curso, obtiver a maior média global.

Art. 19. ...

§ 1.º Não será admitido recurso ou pedido de revisão da Prova Oral.

Art. 21. Revogado.

Art. 22. ...

§ 2.º Excepcionalmente, o Coordenador do Curso poderá admitir a transferência antes de o interessado cursar o Primeiro Período, desde que o requerimento se funde em motivo relevante e justificável, devidamente comprovado.

Art. 23. ...

IV – reclamar contra a frequência, a assiduidade e o desempenho do professor, ou qualquer conduta incompatível com o magistério, desde que o faça de acordo com o procedimento próprio, assegurando-se, ao reclamado, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3.º O parágrafo 3.º do art. 35 passa a ser o artigo 36, e o parágrafo 4.º do artigo 35 passa a ser o seu parágrafo 3.º, sendo os demais artigos que lhes seguem renumerados.

Art. 4.º Onde consta no Regulamento do Curso de Preparação à Magistratura e Aperfeiçoamento Jurídico a expressão: "**Seleção Pública**", passa a ser: "**Concurso Público de Admissão**".

Art. 5.º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, respeitados os direitos adquiridos dos Períodos já cursados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de abril de 2001.

Juiz RUY TREZENA PATU JÚNIOR
Supervisor da ESMAPE

PORTARIA Nº 03 / 2001.

EMENTA: Dispõe sobre a remuneração dos professores do Curso de Preparação à Magistratura e Aperfeiçoamento Jurídico da Escola Superior da Magistratura de Pernambuco – ESMAPE, e dá outras providências.

O SUPERVISOR DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE PERNAMBUCO – ESMAPE, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 45, § 1.º, e 29, inciso XI, do Estatuto, e após aprovação da Diretoria Geral,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a remuneração dos professores do Curso de Preparação à Magistratura e Aperfeiçoamento Jurídico da Escola Superior da Magistratura de Pernambuco;

CONSIDERANDO a diretriz do planejamento estratégico da ESMAPE para a melhoria da remuneração dos professores do Curso de Preparação à Magistratura e Aperfeiçoamento Jurídico,

RESOLVE:

Art. 1.º A remuneração dos professores do Curso de Preparação à Magistratura e Aperfeiçoamento Jurídico da Escola Superior da Magistratura de Pernambuco – ESMAPE passa a ser regulamentada pela presente Portaria.

Art. 2.º O professor será remunerado de acordo com o quantitativo de horas-aula que lhe for disponibilizado, consoante a sua carga horária, dentro ou fora de sala de aula. Parágrafo único. Só haverá pagamento da remuneração após a efetiva prestação dos serviços contratados.

Art. 3.º A hora-aula, com duração de 45 minutos, será remunerada a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 4.º O pagamento da remuneração dar-se-á até o 5.º dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

Art. 5.º O estudo e a preparação de atividades a serem desenvolvidos em sala de aula ou em serviço, incluídas a elaboração, a aplicação e a correção de avaliações, na forma prevista no Regulamento do Curso de Preparação à Magistratura e Aperfeiçoamento Jurídico, estão compreendidos dentro da respectiva carga horária da disciplina, sendo remunerados exclusivamente pelo número de horas-aula correspondente.

Art. 6.º O fornecimento à ESMAPE, pelo professor, de questões para o Concurso de Admissão, a Prova do Período ou para os exercícios simulados do Curso de Preparação à Magistratura e Aperfeiçoamento Jurídico será remunerado com um dez avos (1/5) da hora-aula para cada questão fornecida.

Art. 7.º A participação do professor em bancas examinadoras e grupos de estudo, pesquisa, capacitação ou trabalho, constituídos por prazo curto e para atender aos fins institucionais da ESMAPE, após aprovação da Diretoria Geral, será remunerada por hora-aula, limitada a trinta (30) horas-aula por semestre e dezesseis (16) horas-aula por mês.

Art. 8.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de abril de 2001.

Juiz Ruy Trezena Patu Júnior
Supervisor da ESMAPE

PORTARIA n.º 04/2001

EMENTA: Dispõe sobre o pagamento e a cobrança de mensalidades, taxas e multas cobradas em decorrência de serviços prestados pela ESMAPE

O SUPERVISOR DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE PERNAMBUCO – ESMAPE, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 45, § 1.º, e 29, inciso XI, do Estatuto, e após aprovação da Diretoria Geral,

CONSIDERANDO a adesão, pela ESMAPE, ao sistema do *BB Office Banking* do Banco do Brasil S/A, o qual assegura a informatização de todo o seu movimento financeiro, facilitando o controle e a expedição de relatórios, balancetes e balanços contábeis, conforme exigência legal;

CONSIDERANDO a necessidade de se limitar o recebimento de valores diretamente pela tesouraria da ESMAPE, a fim de se uniformizar os procedimentos e os controles da movimentação financeira da ESMAPE,

RESOLVE:

Art. 1.º O aluno será o responsável pelo pagamento de mensalidades, taxas e multas cobradas em decorrência dos serviços por ele contratados ou a serem utilizados, devendo fazê-lo mediante carnê e boletos padronizados colocados à sua disposição na rede bancária ou na própria tesouraria da ESMAPE.

§ 1.º Dar-se-á exclusivamente através da rede bancária ou de agentes por ela credenciados, o pagamento de:

- mensalidades;
- taxas de inscrição;
- taxas de matrícula, inclusive de retardatários; e
- taxas de transferência de localidade.

§ 2.º Fica terminantemente proibido o recebimento dos valores previstos no parágrafo anterior por diretor, coordenador ou qualquer funcionário da ESMAPE, ainda que pagos em atraso ou parceladamente.